



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE/
SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, com sede a Avenida Adhemar de Barros, nº 1070, Bairro Jardim Porto do Ribeira, neste ato representado pelo Prefeito, Wilson Almeida Lima, portador da Cédula de Identidade RG. nº 832.998 SSP/DF e do CPF nº 043.596.292-91, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.675.433./0001-39 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 004, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Aurélio Arantes Lavoura, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.540.465-X e do CPF 022.204.108/03, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de executar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com o recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo GOVERNO MUNICIPAL, através do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social e em conformidade com o Plano de Ação apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II - Dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das normas programáticas e administrativas do Serviço Socioassistencial objeto do Plano de Trabalho;
- III - Apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

- V - Examinar e aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art. 36 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - Apresentar, em até 90 dias, ao MUNICÍPIO, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos usuários atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

X - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento de Assistência Social do Município de Iguape, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VIII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- IX - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor Virginia Lúcia Oliva Cardoso Moraes Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Em cumprimento do disposto da alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato da autoridade competente, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

§ 2º. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMAS.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago em 12 parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.13.00 – Recurso Municipal - Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – ficha 166.



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 1482/97 que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) parcelas, contados a partir de 01 de janeiro, de acordo com parecer emitido pelo Técnico do Departamento de Promoção e Assistência Social, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Organização da Sociedade Civil, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração,



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;

e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da Organização da Sociedade Civil, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;

b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCE/SP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCE/SP;

d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCE/SP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

j) Relatório de cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCE/SP.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Organização da Sociedade Civil que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta Cláusula;



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

- II. A Organização da Sociedade Civil não ter apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob responsabilidade do órgão municipal responsável pela execução, da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- III. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- IV. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VI. Pagamento de tarifas bancárias;
- VII. Despesas não previstas no plano de trabalho;
- VIII. Custos indiretos que superem 15% do valor da parceria; são os gastos com aluguel, transporte, telefone, internet, serviços contábeis e de assessoria jurídica;
- IX. Taxa de administração;
- X. Salários maiores que o do respectivo chefe do Poder Executivo (teto);
- XI. Salários maiores que praticados no mercado;
- XII. Desembolsos não realizados por transferência eletrônica (Internet banking), ressalvadas as regiões carentes, onde os pagamentos em dinheiro podem ser feitos até o limite individual de R\$ 800,00;
- XIII. Transferências para clubes, associações de servidores e partidos políticos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.



Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE e da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

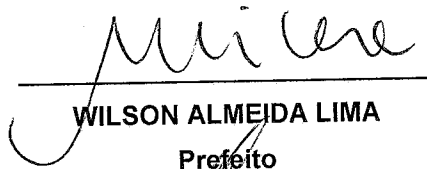
Fica eleito o foro da Comarca de Iguape para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.




Prefeitura Municipal de Iguape
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Assistência e Promoção Social

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 28 de janeiro de 2021.



WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito




Marcos Aurélio Arantes Lavoura
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

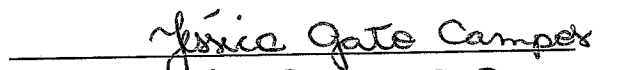
Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:



RG nº 49.979.387-5
CPF nº 466.064.018-36

2- Pela Organização da Sociedade Civil:



RG nº 48.960.779-2
CPF nº 418.827.238-48